

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO Nº005/2022

Data: 17/05/2022

Pergunta 1 - Anexo C - Pontuação nos Quesitos Técnicos (páginas 34 a 39 do TR)

O Quesito A (Experiência da Empresa Licitante) define em seu preâmbulo (página 34) que se deve apresentar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente autenticados, registrados no Conselho de Classe. No entanto, em seus **itens 1, 2, 3 e 4 (páginas 34 e 35)** é informado que se deve apresentar **a cópia dos contratos executados**.

Entendemos que para a comprovação da experiência da Licitante, uma vez que o atestado contenha o nome da empresa licitante, bastará a apresentação do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ficando a Licitante dispensada da apresentação do contrato executado.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer.

Resposta: Entendimento parcialmente correto. O Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo cliente contratante do serviço reportado deverá estar devidamente registrado no CREA, como acervo técnico da empresa proponente. Dessa forma, o contrato de prestação está dispensado.

Pergunta 2 - Anexo C - Pontuação nos Quesitos Técnicos (páginas 34 a 39 do TR)

O Quesito B (Experiência e Conhecimento Específico da Equipe), em seu **item a) Coordenador Geral (página 36) / subitem a.1)** é informado que: **a comprovação da experiência do Coordenador deve ser feita pela apresentação da cópia de contrato de prestação de serviço**.

Entendemos que para a comprovação da experiência do coordenador, de forma similar ao estabelecido para os **itens e subitens b)/b.1, c/c.1), d)/d.1 e e)/e.1 (páginas 37 a 39)**, referente aos outros profissionais da equipe chave, poderá ser apresentado os atestados técnicos do profissional, averbado junto ao CREA.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer.

Resposta: Correto o entendimento. Observar que existem outros requisitos, tais quais: currículo Lattes, diplomas e registro profissional.